

## LEI Nº 4.037 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998 Publicado no Diário Oficial do dia 29/12/1998

Estabelece prazo de utilização de livros didáticos em estabelecimentos de ensino fundamental e médio, das redes públicas e privada, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo mínimo de 4 (quatro) anos para substituição dos livros didáticos indicados para uso discente nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada, de ensino fundamental e/ou médio, após sua adoção.

Parágrafo Único - A substituição do livro didático, antes do prazo referido no "caput" deste artigo, somente se efetivará após apreciação de parecer técnico-pedagógico do Conselho Estadual de Educação, por solicitação prévia do estabelecimento de ensino.

- Art. 2º O Conselho Estadual de Educação terá ainda a responsabilidade de orientar e fiscalizar, junto aos estabelecimentos de ensino, as condutas de adoção e utilização do livro didático.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização e penalidades junto aos estabelecimentos de ensino.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 28 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe
ALBANO FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO
Luiz Antônio Barreto
Secretário de Estado da Educação
e do Desporto e Lazer
Gilton Garcia
Secretário-Chefe da Casa Civil
Fonte: <a href="www.al.se.gov.br">www.al.se.gov.br</a> - Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe